

Deliberação n.º 63 /2015

Alteração ao Regulamento Específico “ Requalificação da Rede de Escolas com Ensino Secundário” do Eixo V – Programa Operacional Valorização do Território (POVT) - QREN

Reconhecendo a importância da execução dos projetos aprovados no domínio de intervenção “Requalificação da Rede de Escolas com Ensino Secundário” do Eixo V do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), o qual faz parte integrante do QREN 2007-2013, cuja entidade beneficiária é a Parque Escolar, E.P.E.

Atendendo a que houve situações de suspensão de obras em escolas da fase 3 do Plano de Modernização das Escolas com Ensino Secundário, por motivos não imputáveis à Parque Escolar, E.P.E., com impactos negativos na capacidade de execução temporal das operações aprovadas no âmbito do QREN 2007-2013.

Considerando que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) tem vindo a adotar como medida de gestão, em fase de encerramento do QREN 2007-2013, níveis de *overbooking* adequados à plena absorção dos fundos disponíveis e existe a convicção de que é necessário acautelar a possibilidade de aumento de compromissos de FEDER, face aos níveis de quebras de execução que têm ocorrido, torna-se imperativo criar as adequadas condições para que tal aconteça, designadamente no que respeita ao aumento da taxa de cofinanciamento das operações em curso, cujo beneficiário é a Parque Escolar, E.P.E..

Considerando que o n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estipula que a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada CIC Portugal 2020, assume as competências da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do território (POVT), nomeadamente a aprovação dos seus Regulamentos Específicos e respetivas alterações.

Considerando ainda que o n.º 4 do artigo 83.º estabelece que a autoridade de gestão do programa operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) assume as competências, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT).

Ao abrigo do n.º 5 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, conjugado com o n.º 1 do art.º 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 delibera, sob proposta da autoridade de gestão do programa operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) e parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o seguinte:

1. Introduzir alterações ao Regulamento Específico “Requalificação da Rede de Escolas com Ensino Secundário”.
2. As alterações referidas no número anterior constam do anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo a alteração efetuada ao Regulamento Específico ser devidamente publicitada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Deliberação aprovada por consulta escrita, 12 de agosto de 2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020


M. Castro Almeida

Anexo

Alteração ao Regulamento Específico Regulamento Específico Requalificação da Rede de Escolas com Ensino Secundário - QREN

Artigo Único

O artigo 9.º do Regulamento Específico “Requalificação da Rede de Escolas com Ensino Secundário” do Eixo V “Infraestruturas Equipamentos para a Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 15 de outubro de 2007 e alterado em 02 de fevereiro 2009, 13/01/2010, 12/08/2010 e 6/02/2012 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1. A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 85%, podendo esta taxa elevar-se a 100% no caso de operações não encerradas, desde que tal seja justificado pelo beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, com base na disponibilidade de FEDER que possa existir até ao encerramento do POVT.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]

